



CGC 45.200.623/0001-46

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 645 DE 22 DE ABRIL DE 1.993 " APROVA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO ".

NELSON RIBEIRO MENDES, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, a provou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

DO ESTATUTO E DE SEUS OBJETIVOS

CAPITULO 1º

ARTIGO 1º:- Este Estatuto dispõe sobre a Carreira, do Pessoal do Magistério Público Municipal de São José do Barreiro, disciplina seu regime jurídico e regulamenta as atividades específicas desse mesmo Pessoal .

ARTIGO 2º:- O Pessoal do Magistério Público / Municipal, para os fins desta Lei, classificam-se em:

1 - Professor

2 - Especialista em Educação .

PARÁGRAFO ÚNICO:- São funções do Magistério , as atribuições do Professor e do Especialista em Educação, que ministram, planejam, orientam, dirigem, inspecionam , supervisionam e avaliam o Ensino e a Pesquisa, nas Unidades Escolares ou nas Unidades Técnicas do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal .

ARTIGO 3º:- As funções do Magistério são de lotação do Departamento de Educação e Cultura do Município.

ARTIGO 4º:- As remunerações dos ocupantes de cargos do Magistério serão fixadas em função da maior habilitação , por meio de Cursos ou Estágios de formação, aperfeiçoamento, especialização e atualização, independente do grau em que atuam .

CAPITULO 2º

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 5º:- Constituem objetivos deste Estatuto

segue...



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45.200.623/0001-46

to do Magistério Público Municipal:

1 - Proporcionar condições de progressão salarial, na mesma função, aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de maneira a estimular uma constante atualização profissional bem como conseguir um eficiente desempenho de suas atribuições.

2 - Estabelecer normas que instituem o Quadro do Magistério Municipal, em conformidade com as reais necessidades da Rede, definindo a sistemática de acesso as funções de confiança, por parte dos Professores Municipais, convidados pela Administração, / assim como a permanência e retorno dos mesmos a sua função de origem.

CAPITULO 3º

DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

ARTIGO 6º:- A Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, por intermédio do Departamento de Educação e Cultura deve assegurar ao PESSOAL do Magistério:

- Estímulo ao desenvolvimento profissional;
- Remuneração condigna e pontual;
- Igualdade de tratamento, para efeitos didáticos, técnicos e pedagógicos, para com o professor e para com o Especialista em Educação .

- Possibilidade de acesso funcional;
- Incentivo à livre organização da categoria, juntamente com a Comunidade, com valorização do Magistério participativo;

- Paridade de remuneração dos Professores e Especialistas em Educação, com a fixada para outros cargos cujos ocupantes devam apresentar idêntico nível de formação ;

- Outros direitos e vantagens compatíveis com a / Profissão.

TITULO II

DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CAPITULO 1º

segue...



CGC 45.200.623/0001-46

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

DA CARREIRA

ARTIGO 7º:- O Magistério Municipal é integrado por categorias funcionais compreendidas nos Quadros PERMANENTE E SUPLEMENTAR.

PARÁGRAFO 1º:- No Quadro Permanente agrupam-se as categorias funcionais de Professores Efetivos e Especialistas em Educação, cujos ocupantes possuem habilitação específicas

PARÁGRAFO 2º:- No Quadro Suplementar agrupam-se a categoria de Professores não efetivos, cujos ocupantes possuam ou não habilitação específica.

ARTIGO 8º:- O Quadro do Magistério Municipal é constituído de :

- Professor I
- Professor II
- Professor III
- Orientador Educacional
- Coordenador Pedagógico
- Orientador de Saúde
- Assistente de Diretor de Escola
- Diretor de Escola

ARTIGO 9º:- O campo de atuação dos Integran-tes do Quadro do Magistério Municipal, será o seguinte:

- Professor I - Classes de Jardim da Infân-
cia, de Pré-escola e de 1ª
a 4ª série do 1º Grau;
- Professor II - Classes de 5ª a 8ª série /
de 1º grau;
- Professor III - Classes de 5ª a 8ª série/
de 1º grau e classes de 2º
grau;
- Orientador
Educacional - Orientação educacional jun-
to aos Educandos, professo



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45.200.623/0001-46

res e pais de alunos, nas Unidades Escolares de 1º e 2º graus;

- | | |
|-----------------------------------|--|
| - Coordenador Pedagógico | - Orientação e coordenação, de 1º e 2º graus, nas Unidades Escolares; |
| - Orientador de Saúde | - Assistência a alunos e orientação a Docentes e a pais de alunos, quando aos aspectos de higiene e saúde em geral (vacinações, edemias, ancilostomíase, verminose e outras doenças próprias da infância), em consonância / com o Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal, nas Unidades Escolares de 1º e 2º graus; |
| - Assistente de Diretor de Escola | - Responsabilidade pelo expediente geral da Secretária e pela Direção da Escola, nas ausências do Diretor(férias) além do período que lhe couber, para cumprimento de / carga horária; |
| - Diretor de Escola | - Administração Geral da Unidade Escolar, em todos os / seus setores . |

ARTIGO 10º:- Não são consideradas faltas , para efeito da aplicação deste artigo, as faltas ou afastamento decorrentes de :

- Gala - 8 (oito) dias;
- Nojo - (falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, enteado) - 8 (oito) dias;

segue...



CGC 45.200.623/0001-46

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

- (falecimento de avô ou avó)- 2 (dois) dias;
- Licença Gestante - 90 (noventa) dias, a escolha da gestante, quanto à localização da licença em relação ao parto;
- Acidente de Trabalho - pelo tempo conveniente ou necessário, a critério do Médico do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal;
- Nascimento de filhos - (para o homem)- 1 (hum) dia;
- Doação voluntária de sangue, devidamente comprovada - 1 (hum) dia, a cada 12 meses;
- Comparecimento a congressos, certames/ científicos, técnicos e culturais ou esportivos, devidamente autorizados e com os devidos comprovantes de frequência- enquanto perdurar o evento;
- Participação no Corpo de Jurados ou atividades eleitorais, por convocação da / Justiça Comum ou Justiça Eleitoral, respectivamente, com a devida comprovação- enquanto perdurar a convocação .

ARTIGO 11º:- Os pontos, mediante a apresentação de títulos, serão atribuídos assim;

- Cursos de atualização ou extensão, homologados pela Secretaria da Educação, com duração mínima de 30(trinta) horas 0,5 (meio) ponto;

- Cursos de aperfeiçoamento ou especialização, homologados pela Secretaria da Educação , com duração mínima/ de 180 (cento e oitenta) horas - 2 (dois) pontos;

- Mestrado - 3 (três) pontos;



CGC 45.200.623/0001-46

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

- Doutorado - 3 (três) pontos ;

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para fins de atribuição de pontos previstos neste artigo, só serão considerados os cursos promovidos pelos órgãos que compõem a estrutura básica da Secretaria da Educação ou por entidades de reconhecida idoneidade e capacidade , / com ela conveniada .

ARTIGO 12º:- O Professor II ou Professor III fará jús a uma referência (vertical), sempre que comprovar licenciatura plena, diferente da que lhe é exigida para o exercício da suas funções , em cursos realizados .

ARTIGO 13º:- A diferença de uma e outra referências verticais será de 5% (cinco por cento) e, entre os graus / horizontais) será de 1% (hum por cento) .

ARTIGO 14º:- Aos Professores que escolherem ou a quem forem atribuídas as classes de 1ª série de 1º grau, será / concedido, como gratificação , o benefício de 10% (dez por cento) do salário real que lhe é atribuído .

ARTIGO 15º:- O Professor fará jús a gratificação correspondente a 10% (dez por cento) do valor das horas / aula / ministradas no período das 19 às 23 horas .

PARÁGRAFO ÚNICO:- Quando afastado em virtude de férias, licença-prêmio, nojo, juri, licença para tratamento de / saúde, faltas abonadas, serviços obrigatórios por Lei e de outros a afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício , para todos os efeitos legais, o professor não perderá o direito de gratificação pelo trabalho noturno .

ARTIGO 16º:- Para efeito de cálculo da retribuição do docente, o mês será considerado como tendo 5 (cinco) semanas .

CAPITULO 3º

DA JORNADA DE TRABALHO

ARTIGO 17º:- Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal terão as seguintes jornadas de trabalho;

segue ...



CGC 45.200.623/0001-46

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

- Professor I - - 24 (vinte e quatro) horas, se
manais, sendo 20 (vinte) horas
aula e 04 (quatro) horas/ati-
vidades;
- Professor II ou III - Os integrantes do Quadro Per-
manente, ocupantes de cargos
existentes terão uma jornada
de 20 (vinte) horas semanais,
sendo 16 (dezesseis) horas/au-
la e 04 (quatro) horas ativi-
dades ;
- Orientador Educa- - Serão obrigados a 40 (quarenta)
cional, Coordenador horas semanais de trabalho.
Pedagógico, Orien-
tador de Saúde, A
ssistente de Dire
tor de Escola e
Diretor de Escola

PARÁGRAFO 1º:- Os professores de qualquer nível
poderão exercer o cargo suplementar de trabalho, que são aquelas ho-
ras prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a sua jornada
normal de trabalho a que estiver sujeito .

PARÁGRAFO 2º:- As horas prestadas a título de car-
ga suplementar são constituídas de horas/aula e de horas/atividades .

PARÁGRAFO 3º:- O tempo destinado a horas/ativida-
des, tanto para a jornada comum, como para a jornada suplementar, cor-
responderá a 20% (vinte por cento) da carga total de suas horas de tra-
balho.

ARTIGO 18º :- A hora/atividade é um tempo remun-
rado de que disporá o docente, prioritariamente para participar de /
reuniões pedagógicas mas, ainda, para a preparação de aulas, correção
de trabalhos escolares e de provas , pesquisas e atendimento a alunos e
e a pais de alunos .

PARÁGRAFO 1º :- As horas/atividades poderão ser

segue...



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45.200.623/0001-46

levadas a efeito em lugar de livre escolha do Professor, que na Unidade Escolar, quer em sua casa, quer na biblioteca, ou em qualquer outro local onde se sinta bem ou que lhe seja adequado para exercer as atividades previstas.

PARÁGRAFO 2º :- A remuneração das aulas excedentes da carga suplementar e das horas/atividades será igual à remuneração das aulas comuns de sua jornada de trabalho.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DE DEVERES

CAPÍTULO 1º

DOS DIREITOS

ARTIGO 19º:- São direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

a) - receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho em estiver enquadrado, conforme o estabelecido neste Estatuto (Anexo I e II);

b) - receber remuneração por serviços extraordinários, para o Setor da Educação, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente da classe a que pertença.

PARÁGRAFO ÚNICO|- São considerados serviços extraordinários, para o disposto nesta alínea "b", os seguintes:

- comissões de provas e concursos públicos
- cursos de treinamento ou aperfeiçoamento ministrados pelo docente, desde que regularmente instituído por força da necessidade do serviço;

- palestras ou conferências culturais ou científicas, quando convidados para proferi-las em ocasiões especiais e fora do âmbito escolar, como representantes oficial do Departamento de Educação e Cultura;

segue...



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45.200.623/0001-46

- c)- receber auxílio para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando aprovados / pela Administração ;
- d)- receber através de serviços especializados de Educação, assistência ao exercício profissional ;
- e)- participar, como integrante do Conselho da Escola, dos estudos e deliberação que afetem o processo educacional;
- f)- participar do processo de planejamento escolar, execução e avaliação das atividades escolares ;
- g)- ter, ao seu alcance, informações educacionais, bibliografias, materiais didáticos e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que o auxilie e estimule a melhoria do seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos
- h)- ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização ou especialização profissional ;
- i)- dispor, no ambiente de trabalho, de instalações, material técnico-pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência e eficácia as suas funções ;
- j)-ter liberdade de escolha e de utilização do material, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum ;
- l)- gozar férias de acordo com o calendário escolar incluindo-se, no caso, o funcionário readaptado com exercício / nas unidades escolares .

CAPITULO 2º

DOS DEVERES

ARTIGO 20º:- Os funcionários e servidores do Magistério Público Municipal, em face de sua missão de educar e in formar , devem preservar os valores morais e intelectuais que representam perante a sociedade; tem o dever constante e diuturno de consi derar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta pesso



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45.200.623/0001-46

al além disso de cumprir as obrigações inerentes à sua profissão.
Por isso e para isso deverá :

- a) conhecer e respeitar as leis;
- b) preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- c) empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanham o processo científico da Educação ;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Magistério Público Municipal, o Regimento Escolar e a Legislação pertinente;
- e) ser assíduo e pontual, comparecendo ao seu local de trabalho, nos dias e horas previstos no calendário e executar suas tarefas com assiduidade e zelo ;
- f) tratar com respeito e dignidade, a todos os que procurarem, valorizando, ao máximo, a pessoa humana;
- g) portar-se com decoro e dignidade, preservando os hábitos de natureza ética e procedendo de forma que a dignidade profissional e pessoal seja a sua maior preocupação ;
- h) propor providências que objetivem o aprimoramento educacional e colaborar com as providências adotadas para isso ;
- i) participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, bem como comparecer às festividades da Escola, a reuniões pedagógicas e a eventos de que a escola participe ou que a própria escola promova ;
- j) executar a programação planejada no início do ano letivo aproveitando bem as horas/aula e as horas/atividades e não deixar passar a oportunidade supervenientes, para ensinar e / transmitir aos alunos tudo o que possa contribuir para a sua formação integral .

PARAGRAFO 1º:- Inclue-se, também entre essas

segue...



CGC 45.200.623/0001-46

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

obrigações, o preenchimento correto e bem ordenado dos Diários de Classe, com anotações cotidianas de presenças e ausências de alunos, anotações de conceitos ou "notas" atribuídas a trabalhos, tarefas, e exercícios ou outros instrumentos de avaliação, bem como a entrega / na Secretaria da Escola, dos conceitos ou notas e das faltas dos alunos em cada bimestre .

PARÁGRAFO 2º:- Por constituir-se de falta grave do integrante do Quadro do Magistério, é vedado impedir que o aluno-participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência material .

PARÁGRAFO 3º:- Quanto aos "abaixo-assinado" reivindicatórios ou de queixas e reclamações, são permitidos, desde que satisfaçam certos procedimentos, de uso geralmente adotados, que são:

- as listas, expostas em lugar de fácil acesso - aos que, livremente, se interessarem em assina-las, deverão ser encaminhadas às autoridades a que se destinam, através dos canais competentes, obedecendo-se à graduação, dentro da hierarquia estabelecida e constituída .

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 21º :- Ocorrendo modificações em seu estado físico ou mental, que venha alterar a capacidade para o exercício de suas funções, o Professor Efetivo poderá ser readaptado , dependendo, sempre, de inspeção e recomendação médica, do Departamento Médico da Prefeitura Municipal .

PARÁGRAFO ÚNICO:- Quando permanecer prestando / serviços em Unidades Escolares , ficará sujeito à jornada de trabalho docente na qual estava incluído , fazendo jus, ainda, à carga suplementar de trabalho docente que prestava no momento de sua readaptação .

ARTIGO 22º:- Só é permitida a acumulação de cargos quando se tratar de :

segue...



CGC 45.200.623/0001-46

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 (dois) cargos de Professor;
- 01 (um) cargo de Professor, com outro técnico científico.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A acumulação, de qualquer / forma só será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários .

ARTIGO 23º:- Aplicam-se, subsidiariamente, ao pessoal do Magistério Municipal, as normas e Estatutos dos funcionários Públicos Municipais que ainda estiverem em vigor .

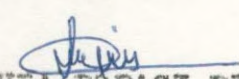
ARTIGO 24º:- Os casos omissos no presente Estatuto do Magistério Municipal, serão decididos pelo Conselho Municipal de Educação e regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal .

ARTIGO 25º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro,
23 de Abril de 1.993 .


NELSON RIBEIRO MENDES
Prefeito Municipal .

Registrado e publicado nesta Secretaria na data
supra .


SILVIA DORACI PIRES
Escriturária .